



Câmara Municipal de Fortaleza
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Parecer N° 0444/2020

Ao Projeto de Lei Ordinária 301/2020

Autor: Vereador Evaldo Lima – PCdoB

Relator: Vereador Didi Manguiera - PDT

RELATÓRIO

A proposição legislativa Projeto de Lei Ordinária 301/2020 , ora submetida à apreciação deste Relator, é de autoria do vereador Evaldo Lima (PCdoB) e estabelece em sua ementa **DENOMINA DE JOSÉ MILTON BEZERRA DA CUNHA O MEMORIAL DO FUTSAL, LOCALIZADO NO GINÁSIO AÉCIO DE BORBA.**

Preliminarmente, é imperioso frisar que esta Comissão realiza o Controle Preventivo de Constitucionalidade, o que o faz através da análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa das proposições (Art. 84, I do Regimento Interno)

VOTO

Verificamos de pronto que o projeto em tela versa sobre matéria de interesse local, uma vez que se exaure dentro dos limites territoriais do município e que se relaciona com o cotidiano específico dos munícipes e das instituições municipais. A partir de uma análise sistêmica da Constituição Federal, dos precedentes do STF e da doutrina, essas duas características somadas determinam o conceito de interesse local. Consideramos ainda que



Câmara Municipal de Fortaleza
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, não se evidencia óbices à sua tramitação.

Em assim sendo, nos termos do Art. 30, I, da Constituição Federal e do Art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do município.

Ademais, observamos também que a matéria em exame não se enquadra no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 46 da Lei Orgânica do Município), sendo permitida, portanto, sua iniciativa legislativa por parte do parlamentar.

Ante o exposto, verificando-se que a propositura não possui óbice jurídico ao seu regular prosseguimento, opinamos por sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza.

Em 17 de dezembro de 2020.

Thi

Relator

F-e EI

Presidente

[Signature]

[Signature]